

MENSAGEM Nº 150/2008 - GAG

LIDO  
Em 05/06/08  
*Costa*  
Assessoria de Planário  
Brasília, 03 de de 2008,

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seu devido tempo, JOP e COL.  
em 09/06/08.

Senhor Presidente,

Assessoria de Planário e Distribuição  
*Itamar*  
**Itamar Barbosa Lima**  
Chefe da Assessoria  
Matr. 10894-34

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, que “*Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2008 e dá outras providências*”.

O referido diploma legal que se pretende alterar impõe, no seu artigo 6º, a redução, em até 100% (cem por cento), da base de cálculo do IPTU para os imóveis em que estejam efetivamente implantados os projetos de empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Contudo, a Lei do IPTU deixou de contemplar os Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal no âmbito da Lei nº 3.877, 26 de junho de 2006.

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Assessoria de Planário  
Recibido em 05/06/08  
*Costa* 11928-30  
Assinatura

*PL*

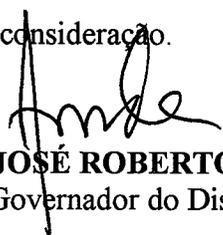
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 873 / 2008  
Fis. Nº 01 BIA

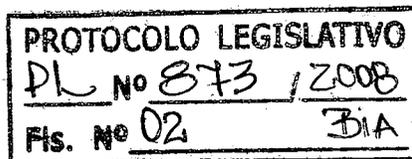
Ora, se o empresário é contemplado com a redução, em até 100% (cem por cento), da base de cálculo do IPTU, durante o prazo de construção do seu empreendimento no âmbito do PRÓ-DF II, pelas mesmas razões devem ser igualmente beneficiadas as camadas menos favorecidas da população, cuja renda familiar seja inferior a doze salários mínimos (art. 4º, V, da Lei nº 3.877/06), também durante o prazo de construção de sua residência.

Por isso é que o presente Projeto de Lei visa, apenas e tão-somente, a corrigir tal distorção, para criar a hipótese de redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo do IPTU para imóveis adquiridos em face de Programas Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, pelo prazo de trinta meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato de concessão, até porque esse é o prazo já fixado no art. 329, inciso III, da Lei Orgânica do DF, para a transferência do título de domínio.

Cabe, por fim, esclarecer que a matéria tratada no presente Projeto de Lei é da mais alta relevância para o desenvolvimento do Distrito Federal, razão pela qual conto com o empenho dessa augusta Câmara Legislativa na aprovação do aludido Projeto de Lei e solicito urgência na apreciação e votação, com fulcro no art. 73, da Lei Orgânica do DF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de elevado respeito e consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal



**PL 873 /2008**  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

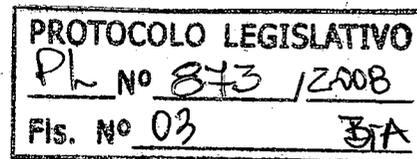
Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 6º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
(.....)

§ 3º Fica reduzida em 100% (cem por cento) a base de cálculo do IPTU para imóveis adquiridos em face de Programas Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, pelo prazo de trinta meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato de concessão”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



dr